MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico
Edição Extra

Número 5612 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 13/08/2025

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMAPA – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: ASSOCIAÇÃO RG DE EMPREENDIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER RS CONTRATO N.º 2025/758
Objeto: Prestação de serviços assistência técnica de extensão rural e social, visando a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem-estar aos produtores rurais.
Valor: R$ 665.080,80 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitenta reais e oitenta centavos).
Modalidade: Dispensa nº 2025/124
Processo GRP n.º 2025/25945 e PROA n.º 25/8050-0016807-4

SMO – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: CAXIAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Termo Aditivo n.º 01 ao contrato 1 72/202 5 para acrescer e suprimir quantitativos – execução de manutenção de pontilhões na Rua João Mincatto, Bairro Galópolis.
Valor: R$ 50.258,84 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
Modalidade: Dispensa nº 2025/44
Processo GRP n.º 2024/49229 e PROA n.º 24/8050-00 311136-0

SMS – Concedente: Município de Caxias do Sul
Convenente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL CONTRATO N.º 2025/758
Objeto: Convênio para repasse de valores para custeio, referente à Portaria GMMS nº 6464/2024.
Valor: R$ 73.897,10 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos)
Processo GRP n.º 2025/26564 e PROA n.º 25/8050-0017497-0

STURDE – Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratada: MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG CONTRATO N.º 2025/794
Objeto: Termo de fomento para execução do evento "76ª Geração e Distribuição da Chama Crioula", custeado por meio de repasse financeiro da Emenda Parlamentar nº 202428610007 recebida por transferência especial.
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Modalidade: Inexigibilidade nº 2025/193
Processo GRP n.º 2025/31780 e PROA n.º 25/8050-0021153-0

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal.
Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n. 14.133/21, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

Central de Licitações

Aviso de Dispensa de Licitação

Contratado(a): **CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL. CNPJ: 88.113.477/0001-24.** Objeto: Execução de obra de pavimentação asfáltica na Estrada Municipal Claudino Antônio Costa, localidade Santa Lúcia do Piaí (Trecho I – 0+000 a 1+140), sob regime de empreitada por preços unitários. Valor R$ 3.794.018,70. Dispensa n.º 133/2025. Processo n.º 2025/30285. Fundamento Legal: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21.

Lucas Suzin
Secretário Municipal de Obras

Poder Executivo

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

REGIMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO FINTUR – CAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo da estrutura administrativa do Financiamento Municipal do Turismo - FINTUR, criado pela Lei nº 9.319, de 30 de julho de 2025 e regulamentada pelo Decreto n.º 23.761 de 08 de agosto de 2025, tem por finalidade avaliar e decidir sobre o financiamento de projetos de turismo e exercer outras funções que lhe couberem dentro da legislação municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – A comissão de Avaliação e Seleção compõe-se de 5 (cinco) membros titulares em cada segmento, sendo 1 (um) coordenador, este indicado pelo Secretário Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, 1 (um) auxiliar escolhido pelo coordenador e 3 (três) membros efetivos eleitos em assembleia.
§ 1º. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente.
§ 2º. Todos os membros da CAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
Art. 3º – Aos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, pessoa física, que terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos avaliadas durante o período de mandato.
Art. 4º – A função de membro da CAS é considerada de caráter público relevante sendo vedada qualquer forma de remuneração, de acordo com Art. 4º, parágrafo 5º, da Lei nº 9.319, de 30 de julho de 2025.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – Compete à Comissão de Avaliação e Seleção:
I – receber e apreciar os pareceres do Comitê Assessor do FINTUR;
II – avaliar os projetos a serem financiados pelo FINTUR, de acordo com as diretrizes estabelecidas na planilha de avaliação e as disponibilidades financeiras;
III – detalhar normas e critérios, juntamente com o Comitê Assessor, referente à apreciação dos projetos, dando a devida publicidade;
IV – avaliar a execução dos projetos aprovados, informada por laudo técnico do Comitê Assessor;
V – analisar eventuais alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e decidir sobre a aprovação das mesmas;
VI – promover, pelos meios ao seu alcance, a defesa e valorização do desenvolvimento do turismo do Município;
VII – opinar, quando solicitada, sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento do turismo do Município;
VIII – avaliar a execução do FINTUR, recomendando medidas para o seu aperfeiçoamento;
IX – decidir sobre o Regimento Interno da CAS e suas alterações;
X – exercer outras funções/tarefas que lhe forem atribuídas por decisão colegiada e de seus membros.
XI – analisar e relatar os processos e matérias que lhes forem designados, nos prazos determinados;
XII – deliberar e votar sobre os assuntos submetidos a CAS;
Art. 6º – A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida pelo Secretário Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico ou por alguém por ele indicado, ficando este na função de presidente.
Art. 7º – Compete ao presidente da CAS:
I – dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos da CAS, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
II – presidir as reuniões da CAS, conduzindo ao debate, resolvendo questões de ordem e apurando as votações;
III – proceder à distribuição dos processos, nos termos do Art.16º deste Regimento Interno;
IV – convocar sessões extraordinárias, sempre que julgar necessário;
V – assinar e encaminhar para os devidos fins às atas e resoluções da CAS;
VI – exercer o voto de qualidade para desempate das votações.
Art. 8º – O plenário da CAS reunir-se-á em dia, hora e local previamente estabelecidos, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo deliberar com a presença da maioria de seus membros titulares.
§ 1º. A CAS reunir-se-á, quantas vezes forem necessárias, no mês subsequente à data de protocolo dos projetos, tendo no máximo 30 (trinta) dias para deliberação e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de sua coordenação ou qualquer outro membro, com a presença da maioria simples de seus membros.
§ 2º. Aos suplentes é facultada a participação nas reuniões da CAS com direito a voz e sem direito a voto.
§ 3º. O membro titular convocado que não puder comparecer a reunião ordinária ou extraordinária deverá justificar sua ausência por escrito, no prazo de 24 horas ao Comitê Assessor do FINTUR.
§ 4º. Na ausência dos membros titulares e/ou suplentes durante o período de seleção em cada edital, a mais de três reuniões, os mesmos serão desligados da CAS.
§ 5º. O membro titular que não apresentar parecer escrito por ocasião das reuniões de avaliação ou apresentá-lo sem fundamentação clara e objetiva, ferindo a Art. 18º do presente regimento, será substituído pelo respectivo suplente e, no impedimento deste, ficará a cargo da presidência da CAS a designação de novo representante.

§ 6º. A decisão sobre a necessidade de substituição de que trata o parágrafo anterior será tomada por maioria dos membros da CAS.
Art. 9º – Na falta de algum membro da CAS ou nos seus impedimentos eventuais, assumirá suas funções um suplente específico.
Parágrafo único – Será computada a presença dos membros da CAS, se estes chegarem até 20 (vinte) minutos após o início da reunião.
Art. 10º – As decisões da Comissão de Avaliação e Seleção serão tomadas por maioria simples dos membros titulares, sempre por voto aberto e nominal.
Art. 11º – Nenhum membro titular, presente à reunião, poderá eximir-se de votar, ressalvando-se a possibilidade de por motivo de foro íntimo, declarar-se impedido.
Art. 12º – Os projetos encaminhados a CAS passarão pelas seguintes etapas:
I – distribuição;
II – relatoria;
III – avaliação;
IV – seleção final.
Art. 13º – Na etapa de distribuição 1 (uma) cópia, somente do projeto, será entregue aos membros da CAS.
§ 1º. Fica facultado aos membros da CAS solicitar a proposta na íntegra para verificar itens relevantes à aprovação e execução do projeto;
§ 2º. Os membros da CAS poderão se declarar impedidos de emitirem parecer, por motivo de foro íntimo.
Art. 14º – Os relatores terão prazo máximo de 20 (vinte) dias, para apresentar parecer por escrito, envolvendo exame de mérito e da proposta de destinação de recursos, concluindo pela sua recomendação ou não recomendação.
Art. 15º – Na etapa de seleção final a CAS elaborará lista dos projetos classificados em ordem decrescente no julgamento da proposta em cada segmento.
Parágrafo Único. Será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida frente aos quesitos estabelecidos com a ordem definida em edital.
Art. 16º – Na seleção final serão escolhidos os projetos a serem apoiados, os valores a serem destinados a cada um, bem como definido o retorno de interesse público.
Art. 17º – Das decisões da CAS referentes a julgamento de mérito dos projetos, tomadas na forma da Lei Municipal e deste Regimento, caberá recurso.
Art. 18º – A relação dos projetos aprovados para o financiamento do FINTUR será divulgado pelo site da CENLIC (Central de Licitações), sendo a data divulgada em jornal de grande circulação, Diário Oficial Eletrônico do Município e/ou site da Prefeitura de Caxias do Sul.
Art. 19º – A CAS terá acesso aos relatórios dos projetos contemplados em ano anterior e seus respectivos protocolos de prestação de contas, bem como, projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico como subsídios para uma melhor avaliação e distribuição dos recursos.
Art. 20º – Todas as reuniões da CAS, serão lavradas em atas pela secretária, devendo conter data, hora e local de suas realizações, os nomes dos membros presentes, a súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões e outras deliberações da CAS.
Art. 21º – Os meios necessários ao funcionamento da CAS e realização dos trabalhos compreendidos em sua área ficarão afetos à Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º – O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de no mínimo 06 (seis) dos membros titulares da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS.
Art. 23º – Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta da CAS em resoluções que passarão a integrar este Regimento.
Art. 24º – O presente Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Seleção do FINTUR, é aprovado de conformidade com o Decreto n.º 23.761 de 08 de agosto de 2025.

Caxias do Sul, 12 de agosto de 2025.

Felipe João Gremelmaier
Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção do FINTUR

Poder Executivo

Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 38/2025

Processo CME: Processos nº 2017/51071, 2017/51073, 2019/44074 e 2019/17062
Assunto: DECLARA EXTINTA a Escola de Educação Infantil NINHO DA CORUJA a contar de 15 de julho de 2025; BAIXA o Cadastro da Escola no CME nº 418/2017; TORNA SEM EFEITO o Parecer CME nº 45/2018, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da mesma na Categoria “A”.
Aprovado em 12.08.2025

Conselheiros Comissão da Educação Infantil: Alvoni Adão Prux dos Passos, Eduardo Fritsch, Fernanda Molin dos Passos, Lia Fernanda Stedile Dartora, Maristela Motter, Sidnei Lopes dos Santos Júnior, Simone Selbach, Tais Moschen

I. INTRODUÇÃO
A Mantenedora Natalina Maciel Escola Infantil Ltda, da Escola de Educação Infantil Ninho da Coruja, CNPJ nº 29.016.317/0001-06, localizada na Rua Domingos Oliva dos Santos, nº 211, Bairro Sanvitto, CEP 95012-320, em Caxias do Sul, obteve, em 2017, o cadastro junto ao Conselho Municipal de Educação (CME) e, em 2018, o Credenciamento e Autorização de Funcionamento na Categoria "A".
No dia 11 de julho, a escola informou, através do Ofício nº 02/2025, o encerramento das atividades com este CNPJ, a contar de 15 de julho de 2025, apresentando como justificativa a negociação de débitos federais de forma judicial.
No dia 25 de julho, foi realizada vistoria in loco, constatando o encerramento de atividades dessa escola e o início das atividades de nova instituição, com mesmo nome fantasia, porém novo CNPJ (nº 60.275.045/0001-09), nova mantenedora e, por conseguinte, novo cadastro, credenciamento e autorização de funcionamento junto a este Conselho.
Pelos motivos expostos, este Conselho deliberou a realização dos procedimentos de extinção da Escola de Educação Infantil Ninho da Coruja.

II. PROCESSO
O Processo está instruído com as seguintes peças:
a) Cópia do Cadastro da Escola junto ao CME;
b) Cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;
c) Ofício da escola informando o encerramento das atividades;
d) Relatório de vistoria in loco realizada no dia 25 de julho de 2025.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA
Segundo o Art. 49 da Res. CME nº 37/2017 e suas alterações, a cessação de funcionamento de escola consiste no encerramento da oferta de ensino, devendo as pessoas responsáveis pela mesma encaminhar ao CME o pedido de emissão dos atos legais de extinção da escola antes do encerramento das atividades letivas, mediante a instrução de processo, contendo: ofício da escola formulando o pedido e justificando o motivo do fechamento da mesma; cópia de todos os atos legais que a escola possua até a data do pedido (Declaração de Cadastro e Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola e outros Pareceres que a escola possa ter); informação descrevendo o destino das crianças remanescentes (aquelas que estavam frequentando a escola até o seu fechamento) e informações sobre o destino da escrituração escolar, se para outra unidade escolar da mesma Mantenedora ou para o Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino.
A escrituração escolar (arquivos passivos) da Escola extinta, organizada junto a outra unidade escolar ou ao Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino (SMED), deve permitir a localização facilitada de todos os documentos, sejam da Escola, dos profissionais que atuaram na mesma, e, principalmente, da identidade de cada criança quanto à regularidade e autenticidade de sua vida escolar. Nos documentos escolares expedidos às crianças que frequentaram a escola extinta, além dos dados e informações necessários à identificação da escola, constará referência ao presente ato de extinção, descrevendo o número e data deste Parecer;
Mediante verificação in loco, constatando que a Escola de Educação Infantil Ninho da Coruja (CNPJ nº 29.016.317/0001-06) não está em funcionamento no endereço informado, este Conselho procede a extinção da citada Escola.

IV. CONCLUSÃO
Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho conclui por:
1. DECLARAR EXTINTA a Escola de Educação Infantil Ninho da Coruja, a contar de 15/07/2025;
2. BAIXAR o Cadastro da Escola no CME, nº 418/2017;
3.TORNAR SEM EFEITO o Parecer CME nº 45/2018, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da mesma na Categoria "A".

Cópias do presente Parecer serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação (SMED) e ao Ministério Público (MP), para conhecimento.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária, de 12 de agosto de 2025.

Fernanda Molin dos Passos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 39/2025

Processo CME: Processo nº 25/8050-0019543-8
Assunto: CREDENCIA a Escola de Educação Infantil NINHO DA CORUJA para a oferta da Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses; AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária, estando a mesma enquadrada na Categoria A; APROVA o Regimento Escolar.
Aprovado em 12.08.2025
Conselheiros Comissão da Educação Infantil: Alvoni Adão Prux dos Passos, Eduardo Fritsch, Fernanda Molin dos Passos, Lia

Fernanda Stedile Dartora, Maristela Motter, Sidnei Lopes dos Santos Júnior, Simone Selbach, Tais Moschen

I. INTRODUÇÃO
O presente Parecer decorre do encaminhamento do Ofício nº 01/2025, da mantenedora da Escola de Educação Infantil Ninho da Coruja (CNPJ nº 60.275.045/0001-09), contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da etapa da Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses, na referida instituição
A Escola de Educação Infantil Ninho da Coruja está localizada na Rua Domingos Oliva dos Santos, nº 211, Bairro Sanvitto, em Caxias do Sul. Está cadastrada no CME sob nº 496/2025.
A instituição possuiu cadastro, credenciamento e autorização de funcionamento anteriores, junto a este Conselho, com o mesmo nome fantasia, os quais foram encerrados em função de atendimento com novo CNPJ e mantenedora.

II. PROCESSO
O Processo está instruído com as seguintes peças:
Ofício nº 01/2025, subscrito pela Diretora, solicitando o Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Ninho da Coruja;
Justificativa do pedido, subscrita pela Diretora da Escola;
Cadastro da Escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de nº 496/2025, tendo processo específico, instruído com os seguintes documentos: cópia do contrato social, formulários de cadastro da Entidade Mantenedora, de qualificação dos dirigentes e de identificação da Escola; cópia da ata de nomeação da Direção da Escola; cópia do CNPJ da Entidade Mantenedora, sob nº 60.275.045/0001-09, e cópia do contrato de locação do imóvel;
Certidão Negativa de Débitos da Mantenedora da Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa de Débitos da Mantenedora na Fazenda Púbica Nacional;
Declaração emitida pela Mantenedora quanto à existência da equipe multiprofissional para atender as crianças matriculadas;
Cópia do Alvará de Licença para Localização nº 742754, inscrição municipal n° 282163, emitido em 09 de junho de 2025;
Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios – APPCI nº 12615, com validade até 05/01/2026;
Cópia do Alvará Sanitário nº 744295, com validade até 30 de julho de 2026;
Cópia da planta baixa do imóvel da Escola;
Formulário próprio, contendo dados de identificação da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;
Projeto de formação continuada do corpo docente;
Cópia da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
Relatório e Termo de Vistoria à Escola pela Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA
A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme vistoria realizada “in loco”, permite constatar que a Escola, em suas dependências, oferece condições de atendimento das funções de educar e cuidar das crianças na etapa da Educação Infantil, mediante as seguintes considerações:
a) A Escola tem capacidade para atender até 120 crianças, caracterizando-se como escola de médio porte. Atualmente, atende a sessenta e sete crianças, com idades entre zero e cinco anos, sendo trinta crianças de Creche e trinta e sete de Pré-escola.
b) A edificação está instalada num terreno de 468m², com o total de área construída de 298m². O prédio é de alvenaria, construído em dois blocos, sendo o primeiro bloco com dois pavimentos e o segundo bloco com apenas um pavimento, dispondo de:
Primeiro bloco – Pavimento térreo: hall, área de recepção, refeitório, sala de atividades do Berçário II com sanitário infantil contíguo, sanitário infantil com chuveiro, sala de atividades do Berçário I, sala de atividades que está sendo utilizada como depósito, secretaria e direção com sacada, sala de atividades do Maternal I e II misto, com banheiro infantil contíguo, área de circulação, escadas para acesso ao subsolo.
Primeiro bloco – Pavimento subsolo: escadas, área de recreação coberta e área de repouso; sala de atividades do Pré I, sala de atividades do Pré II, depósito, área de circulação, sanitário infantil, sanitário para funcionários e visitantes, área de recreação externa coberta.
Segundo bloco – Pavimento térreo: cozinha.
c) A acessibilidade é facilitada com rampa de acesso na lateral da escola; há previsão de elevador e rampa na entrada principal, a serem construídos.
d) Os Alvarás de Localização, de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) e Sanitário encontram-se em vigência.
e) A sala da direção/secretaria encontra-se equipada para o fim a que se destina. A documentação das crianças está arquivada em pastas específicas, organizada por turmas e em ordem alfabética. A documentação das funcionárias está organizada em pasta específica.
f) A cozinha e o refeitório encontram-se mobiliados e adequadamente equipados.
g) Há uma área de recreação externa na frente da escola, equipada com brinquedos infantis, e outra na área posterior do terreno, com gramado, equipada com casinha. Ambas são utilizadas como solário.
h) As salas de atividades dispõem de mobiliário adequado à faixa etária. Dispõem de mesas, cadeiras, armários, materiais pedagógicos, jogos e brinquedos. A sala do Berçário dispõe de trocador, água quente, cadeiras de balanço, tapetes acolchoados e brinquedos. O repouso das crianças é realizado na área de recreação e repouso, no subsolo, com caminhas empilháveis.
i) A área de recreação externa coberta está equipada com brinquedos, pula-pula, piscina de bolinhas e escorregador.
j) As áreas higiênico-sanitárias citadas dispõem de sabonete líquido e papel toalha.
k) As funções de direção e coordenação pedagógica são exercidas pela proprietária da escola, que possui titulação e experiência docente exigidas pela legislação. O quadro de recursos humanos da escola é composto por cinco educadoras, duas auxiliares de apoio docente, duas cozinheiras, uma auxiliar de limpeza e uma secretária, com formação exigida pela legislação. A escola possui

nutricionista.
l) A Escola possui Proposta Pedagógica e respectivo Regimento Escolar, o qual será aprovado pelo CME. Os Planos de Estudo foram elaborados em conformidade com o DOCCX. O planejamento pedagógico é realizado semanalmente, com base em material disponibilizado pela coordenação pedagógica da escola.
m) A escola dispõe de sistema interno de monitoramento através de câmeras.
n) A Escola apresenta condições adequadas de higiene, conservação, organização, saneamento e iluminação.

IV. CONCLUSÃO
Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho conclui por:
1. CREDENCIAR a Escola de Educação Infantil Ninho da Coruja, situada na Rua Domingos Oliva dos Santos, nº 211, Bairro Sanvitto, em Caxias do Sul, para a oferta da Educação Infantil;
2. AUTORIZAR o funcionamento da Escola de Educação Infantil Ninho da Coruja, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses, estando a mesma enquadrada na categoria "A", de acordo com a Resolução CME nº 37/2017 e suas alterações;
3. APROVAR o Regimento Escolar;
4. RESPONSABILIZAR a Mantenedora da Escola de Educação Infantil Ninho da Coruja para:
1- cumprir o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, no Parecer CME nº 005/2005, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;
2- atualizar, anualmente, dados no Sistema EDUCACENSO, atas de resultados finais, Boletim Estatístico, solicitados pelo setor de Escrituração Escolar da SMED, bem como o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º da Resolução CME nº 16/2007 e suas alterações, no que se refere ao RECREDENCIAMENTO do estabelecimento de ensino credenciado e autorizado, identificado como Anexo IV, no prazo de entrega de 1º a 31 de agosto;
3- manter o Cadastro atualizado junto ao CME, informando qualquer alteração de razão social, nome fantasia, contrato social, CNPJ, troca de proprietários, ampliação de espaços ou mudança de endereço, a fim de que a escola seja credenciada a funcionar no espaço/endereço novo, para posterior ocupação do espaço;
4- manter o quadro de recursos humanos completo, observando o que dispõe a legislação vigente relativamente à titulação necessária dos profissionais para atuar na escola, os respectivos agrupamentos de crianças, espaço físico e faixa etária, observada a relação numérica crianças/número de profissionais da educação;
5- respeitar as orientações dadas às escolas referentes à contratação de pessoas estrangeiras tanto no que diz respeito à legalização no país quanto à revalidação da documentação que comprove a escolaridade/titularidade para o cargo/função que pretende exercer;
6- conferir os originais de toda documentação correlata ao ANEXO IV (diplomas, certificados, comprovantes e etc);
7- ampliar e atualizar, permanentemente, o acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;
8- manter os alvarás sanitário e de prevenção e proteção contra incêndio atualizados;
9- respeitar os aspectos estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência, na Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e suas alterações e na Lei Municipal nº 6.194, de 1º de maio de 2004, que consolidam a legislação relativa à pessoa com deficiência, no que se refere à acessibilidade;
10- realizar a manutenção permanente e observar as normas técnicas quanto à instalação e segurança dos parques infantis;
11- apropriar-se do que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD-Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
12- trabalhar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, parte integrante do currículo das escolas de educação infantil do Município de Caxias do Sul e das escolas de ensino fundamental, pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em todas as modalidades, conforme preconiza a Resolução CME nº 21, de 3 de maio de 2011, cabendo à mantenedora o envio ao CME, de relatório anual detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução;
13- cumprir o que preconiza a Portaria Estadual 940/2022, que estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil bem como a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 – Lei Lucas, que prevê a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros de, pelo menos, um funcionário de instituições escolares, visando à obtenção do Alvará Sanitário;
14- cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.811 de 12/01/2024, artigo 59 (Anexo I) que diz: "As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores";
15- cumprir o que dispõe a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;
16- manter atualizado o mural na entrada da escola contendo Cadastro junto ao CME, Certificado de Credenciamento/Recredenciamento, Alvarás atualizados, Cardápio, e demais certificados solicitados por outras secretarias;
17- manter atualizada Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), fazendo encaminhamento e sistematização de dados das crianças que não estão na escola por infrequência, evasão ou não acesso, bem como a Busca Ativa Escolar.
Devem as mantenedoras das escolas que ofertam a Educação Infantil atender e prestar todas as informações necessárias e verídicas aos órgãos de orientação e fiscalização do Sistema Municipal de Ensino, tanto "in loco" (na escola) quanto junto aos órgãos fiscalizadores, ficando sujeitas as penalidades legais no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 12 de agosto de 2025.

Fernanda Molin dos Passos,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 40/2025

Processo CME: Processos nº 2021/47839 e 23/8050-0015549-4
Assunto: CESSA o efeito dos Pareceres CME nº 34/2025, que suspendeu o efeito do Parecer CME nº 33/2022, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Quintal do Saber na Categoria A, e Parecer CME nº 20/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas na referida escola; CONSIDERA cumpridas as providências elencadas no Parecer CME nº 20/2025; ALERTA para necessidade de atendimento à legislação vigente.
Aprovado em 12.08.2025
Conselheiros Comissão da Educação Infantil: Alvoni Adão Prux dos Passos, Eduardo Fritsch, Fernanda Molin dos Passos, Lia Fernanda Stedile Dartora, Maristela Motter, Sidnei Lopes dos Santos Júnior, Simone Selbach, Tais Moschen

I. INTRODUÇÃO
O presente Parecer decorre do atendimento às providências exaradas no Parecer CME nº 20/2025, de 27 de maio de 2025, que suspendeu a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Quintal do Saber, ratificado pelo Parecer CME nº 34/2025, de 15 de julho de 2025, que suspendeu o efeito do Parecer CME nº 33/2022, de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da referida escola na Categoria A.
A Escola de Educação Infantil Quintal do Saber está localizada na Rua Dionísio Lorandi, nº 299, Bairro Cruzeiro. Está cadastrada no CME sob nº 473/2021, Credenciada e Autorizada a funcionar por meio do Parecer CME nº 033/2022 na Categoria A.

II. PROCESSO
O Processo está instruído com as seguintes peças:
Cópia do Cadastro da Escola junto ao CME;
Cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;
Cópia de Relatórios de Fiscalização, realizadas em 17 de janeiro e 17 de junho de 2025, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;
Cópia de e-mails com orientações e solicitação da documentação;
Cópia de e-mails com solicitações de prorrogação de prazo enviados pela escola;
Cópia de Ofícios CME nº 036/2025 e nº 128/2025, enviados à escola;
Cópia do Parecer CME nº 20/2025, que Suspendeu a realização de Novas Matrículas;
Termos de Vistoria, realizadas pela Comissão Verificadora do CME em 30 de janeiro e 28 de abril de 2025;
Documentação enviada pela escola para o atendimento das providências constantes no referido parecer.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA
Este Conselho, em atendimento à legislação vigente quanto à regularidade das Escolas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul, emitiu o Parecer CME nº 34/2025, de 15 de julho de 2025, suspendendo o efeito do Parecer CME nº 33/2022, de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da EEI Quintal do Saber, em função do não atendimento das providências constantes no Parecer CME nº 20/2025 (que suspendeu a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Quintal do Saber) e informação de novas irregularidades no quadro de recursos humanos da escola e no atendimento às crianças, informadas em relatório de fiscalização da SMED, durante a vigência do referido parecer.
O Parecer foi entregue na escola em 17/07/2025; foi recebido pela coordenadora pedagógica.
Em 22/07/2025, a escola apresentou a documentação completa para o atendimento das providências elencadas no Parecer CME nº 20/2025, de Suspensão de Novas Matrículas, ratificado pelo Parecer CME nº 34/2025, de Suspensão de Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

IV. CONCLUSÃO
Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho conclui por:
1. CESSAR o efeito dos Pareceres CME nº 34/2025, que suspendeu o efeito do Parecer CME nº 33/2022, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Quintal do Saber na Categoria A, e Parecer CME nº 20/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas na referida escola;
2. CONSIDERAR cumpridas as providências elencadas no Parecer CME nº 20/2025;
3. ALERTAR para necessidade de atendimento à legislação vigente.
Cópias do presente Parecer serão encaminhadas ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Quintal do Saber.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 12 de agosto de 2025.

Fernanda Molin dos Passos,

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 41/2025

Processo CME: Processos nº 2022/43593 e nº 24/8050-0032178-0
Assunto: CESSA o efeito do Parecer CME nº 07/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Turminha da Alegria; CONSIDERA cumpridas as providências elencadas no referido parecer; ALERTA para necessidade de atendimento à legislação vigente.
Aprovado em 12.08.2025
Conselheiros Comissão da Educação Infantil: Alvoni Adão Prux dos Passos, Eduardo Fritsch, Fernanda Molin dos Passos, Lia Fernanda Stedile Dartora, Maristela Motter, Sidnei Lopes dos Santos Júnior, Simone Selbach, Tais Moschen

I. INTRODUÇÃO
O presente Parecer decorre do atendimento às providências exaradas no Parecer CME nº 07/2025, de 18 de março de 2025, que suspendeu a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Turminha da Alegria.
A Escola de Educação Infantil Turminha da Alegria está localizada na Avenida Independência, nº 1340, Bairro Cristo Redentor. Está cadastrada no CME sob nº 314/2010, Credenciada e Autorizada a funcionar por meio do Parecer CME nº 033/2017, na Categoria A.

II. PROCESSO
O Processo está instruído com as seguintes peças:
Cópia do Cadastro da Escola junto ao CME;
Cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;
Cópia do Relatório de Fiscalização, realizada em 28 de novembro de 2024, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
Cópia de e-mails com orientações e solicitação da documentação;
Cópia de e-mails com solicitações de prorrogação de prazo enviados pela escola;
Documentação enviada pela escola para a regularização das pendências;
Cópia do Parecer CME nº 07/2025, que Suspendeu a realização de Novas Matrículas;
Cópia de Termo de Vistoria, realizada pela Comissão Verificadora do CME em 22 de maio de 2025;
Documentação enviada pela escola para o atendimento das providências constantes no referido parecer.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA
Este Conselho, em atendimento à legislação vigente quanto à regularidade das Escolas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul, emitiu o Parecer CME nº 07/2025, de 18 de março de 2025, decorrente da não entrega dos documentos referentes ao Processo de Recredenciamento anual, no prazo legal, bem como na prorrogação de prazo, concedido após decisão em plenária.
O Parecer foi entregue na escola no dia 20/03/2025 e foi recebido pela coordenadora pedagógica da escola. A escola apresentou a relação das crianças matriculadas em cada agrupamento, conforme solicitado.
Em julho de 2025, a escola finalizou a entrega da documentação completa para o atendimento das providências elencadas no Parecer de Suspensão de Novas Matrículas.

IV. CONCLUSÃO
Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho conclui por:
1. CESSAR o efeito do Parecer CME nº 07/2025, que suspendeu a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Turminha da Alegria;
2. CONSIDERAR cumpridas as providências elencadas no referido parecer;
3. ALERTAR para necessidade de atendimento à legislação vigente.
Cópias do presente Parecer serão encaminhadas ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Turminha da Alegria.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 12 de agosto de 2025.

Fernanda Molin dos Passos,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº 42/2025

Processo CME: Processos nº 015/2010 e 2017/19859
Assunto: SUSPENDE a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Cantinho da Tia Mara – Unidade I até o atendimento de providências, com prazo final até 31/08 para tal; e solicita a relação de crianças matriculadas até a data do

recebimento deste Parecer; DETERMINA Providências.
Aprovado em 12.08.2025
Conselheiros Comissão da Educação Infantil: Alvoni Adão Prux dos Passos, Eduardo Fritsch, Fernanda Molin dos Passos, Lia Fernanda Stedile Dartora, Maristela Motter, Sidnei Lopes dos Santos Júnior, Simone Selbach, Tais Moschen

I. INTRODUÇÃO
O presente Parecer decorre das providências solicitadas na Notificação nº 44/2025, de 16 de junho de 2025. A Notificação foi emitida em função de relatório de fiscalização da SMED, realizada em 12 de junho, no qual foram apontadas irregularidades no Quadro de Recursos Humanos (QRH) da escola.
A Escola de Educação Infantil Cantinho da Tia Mara – Unidade I está localizada na Avenida Rio Branco, nº 2634, Bairro Kayser. Está cadastrada no CME sob nº 312/2010, Credenciada e Autorizada a funcionar por meio do Parecer CME nº 17/2012 na Categoria B, alterada para a Categoria A pelo Parecer CME nº 2/2014.

II. PROCESSO
O Processo está instruído com as seguintes peças:
Cópia do Cadastro da Escola junto ao CME;
Cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;
Cópia do Relatório de Fiscalização, realizada em 12 de junho de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
Documentação enviada pela escola para a regularização das pendências;
Ofícios encaminhados pela escola solicitando prorrogação de prazo;
Cópia de e-mail enviado à escola com orientações e solicitação da documentação;
Cópia do Ofício CME nº 134/2025, enviado à escola.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA
A escola foi Recredenciada pelo Parecer CME nº 70/2024, de 10 de dezembro de 2024.
Este Conselho recebeu Relatório de Fiscalização da SMED, apontando irregularidades no QRH, verificadas em vistoria realizada em 12 de junho: auxiliar de apoio docente atuando sem a escolarização exigida pela legislação. A escola foi notificada, com prazo de trinta dias (até 16 de julho) para entrega de documentação comprovando a regularização do QRH, Certidões Negativas de Débitos (CNDs) Federal e Municipal e Alvará Sanitário em vigência.
A escola encaminhou documentação e ofícios solicitando prorrogação de prazo para entrega das CNDs e Alvará Sanitário. Conforme deliberação da Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, foram concedidos mais quinze dias (até 05/08) para regularização das pendências.
Findado o prazo, a escola encaminhou documentação, mas restaram pendentes CND Federal e Alvará Sanitário em vigência.
A situação foi analisada pela Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, que deliberou pela emissão de Parecer de Suspensão de Novas Matrículas até o atendimento das providências e plena regularização da escola.

IV. CONCLUSÃO
Face ao exposto e com base na legislação vigente, a Comissão de Educação Infantil deste Conselho conclui por:
1. SUSPENDER a realização de novas matrículas de crianças na Escola de Educação Infantil Cantinho da Tia Mara – Unidade I, a contar do recebimento da cópia deste Parecer até a apresentação de comprovante(s) do atendimento das providências, ou seja, da regularização completa da escola, com prazo final até 31/08 para tal;
2. DETERMINAR as seguintes providências:
2.1. PROTOCOLAR no CME, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do presente Parecer, a relação das crianças matriculadas em todas as turmas da Escola, até a presente data, a qual deve ser organizada por agrupamento, constando nome e data de nascimento de cada criança, nome e contato dos responsáveis pelas mesmas;
2.2. CONSIDERAR o alerta de que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, nos prazos supra, poderá acarretar a aplicação das demais sanções previstas no art. 47, da Resolução CME nº 37/2017;
2.3. INFORMAR à Escola que, para cessação do efeito do presente Parecer, deve a mantenedora comprovar, junto a este Órgão, a plena regularização da oferta da etapa da Educação Infantil, conforme determina a legislação vigente.
Cópias do presente Parecer serão encaminhadas ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Cantinho da Tia Mara – Unidade I.
O CME dará ciência à pessoa responsável pela Escola de Educação Infantil Cantinho da Tia Mara – Unidade I do inteiro teor do presente Parecer no momento do recebimento do mesmo.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 12 de agosto de 2025.

Fernanda Molin dos Passos,
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

Súmula

Inexigibilidade de Licitação n.º 90044/2025. Nota de Empenho 2025/3669. Contratada: CBDB COMITE BRASILEIRO DE BARRAGENS – CNPJ n.º 42.334.193/0001-67. Objeto: Contratação de vaga, para a servidora Maísa Trevisan Antunes, para participação no evento "Semana de Barragens 2025 – Damsweek 2025. Número do processo administrativo no PROA/SISTEMA SAMAE: 25/8070-0001447-2. Valor: R$ 2.335,00 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Caxias do Sul, 06 de agosto de 2025. João Uez, Diretor-Presidente do SAMAE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM

NOTIFICAÇÃO

Comunicamos através do presente que a empresa M LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 36.289.408/0002-53, através de seu representante legal, em razão da não entrega do objeto solicitado constante no Processo 25/9120-0000748-7, Pregão Eletrônico por SRP nº 2/2025, Ata de Registro de Preços nº 9/2025, adote as providências necessárias à realização da entrega dos materiais pendentes, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data de recebimento desta notificação.

Regina Zortea	Shaiane da Rocha	Cláudia C. Teixeira Mandelli
Diretora Administrativa IPAM	Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA

AVISO DE LICITAÇÃO

RITO PROCEDIMENTAL PREGÃO ELETRONICA 090/2025 - TIPO: Menor Preço – Sistema de Registro de Preços. OBJETO : Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção de veículos utilitários (vans) da frota da CODECA, com fornecimento de peças, pelo período de doze meses. ABERTURA: 26 de agosto de 2025, às 09:00 horas.
RITO PROCEDIMENTAL PREGÃO ELETRONICA 106/2025 - TIPO: Menor Preço – Sistema de Registro de Preços. OBJETO : Aquisição parcelada de fios de solda plástica em PEAD para o setor de Manutenção de Contêineres, pelo período de doze meses. ABERTURA: 22 de agosto de 2025, às 14:00 horas.
RITO PROCEDIMENTAL PREGÃO ELETRONICA 093/2025 - TIPO: Menor Preço – Sistema de Registro de Preços. OBJETO : Aquisição parcelada de Agente Adesivante CAP DOP, pelo período de doze meses. ABERTURA: 25 de agosto de 2025, às 14:00 horas.
RITO PROCEDIMENTAL PREGÃO ELETRONICA 129/2025 - TIPO: Menor Preço – Sistema de Registro de Preços. OBJETO : Aquisição parcelada de equipamentos e periféricos de informática, pelo período de doze meses. ABERTURA: 26 de agosto de 2025, às 14:00 horas.

SÚMULA

RITO PREGÃO ELETRÔNICO 084/2025 – Contratada**: FERRAGEM PEZZOLATTO LTDA.** Objeto: Aquisição parcelada de cabos de aço de 1" 6x25 AA tipo simples para capinadeira, pelo período de doze meses. Data de vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026. Valor da aquisição: R$75.582,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

RITO PREGÃO ELETRÔNICO 060/2025 – Contratada**: MECÂNICA EBERLE LTDA.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e manutenção de tacógrafos SEVA, com fornecimento de peças, para todos os veículos da CODECA, pelo período de doze meses. Data de vigência: 12/08/2025 a 12/08/2026. Valor da aquisição: R$40.974,50 (quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Caxias do Sul, 13 de agosto de 2025.
Milton Balbinot – Diretor-Presidente

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 5.940/2025
Nomeia Assessora Política

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia a Sra. BRUNA BONFANTE para o cargo de provimento em comissão de Assessora Política, CC-06, do setor de Comunicação Social, a contar de 28 de julho de 2025, de conformidade com a Lei nº 6.207, de 26.03.2004.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de julho de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.941/2025
Nomeia Assessor Político Comunitário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia o Sr. VINICIUS NAZARIO para o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Comunitário, CC-06, do gabinete do Vereador Ramon de Oliveira Teles, a contar de 1º de agosto de 2025, de conformidade com a Lei nº 6.207, de 26.03.2004.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de julho de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.944/2025
Nomeia Assessora Política

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia a Sra. LIDIANA CARDOSO BERNARDES para o cargo de provimento em comissão de Assessora Política, CC-06, da Comissão de Acessibilidade, Inclusão e Social e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a contar de 1º de agosto de 2025, de conformidade com a Lei nº 6.207, de 26.03.2004.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.945/2025
Nomeia Assessora Política

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia a Sra. GABRIELA ARALDI BORGES para o cargo de provimento em comissão de Assessora Política, CC-06, do gabinete do Vereador Juliano Valim Soares, a contar de 1º de agosto de 2025, de conformidade com a Lei nº 6.207, de 26.03.2004.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.947/2025
Exonera Assessora de Bancada

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera a servidora MARIA CLAUDETE CARDOZO, matrícula nº 276-6, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Bancada, CC-08, da Bancada do PT, a contar de 1º de agosto de 2025.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.948/2025
Exonera Auxiliar de Bancada

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera o servidor ARTUR VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 271-1, do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Bancada, CC-07, da Bancada do PT, a contar de 1º de agosto de 2025.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.949/2025
Nomeia Auxiliar de Bancada

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia a Sra. MARIA CLAUDETE CARDOZO para o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Bancada, CC-07, da Bancada do PT, a contar de 1º de agosto de 2025, de conformidade com a Lei nº 6.207, de 26.03.2004.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.950/2025
Nomeia Assessor de Bancada

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia o Sr. ARTUR VIEIRA DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Bancada, CC-08, da Bancada do PT, a contar de 1º de agosto de 2025, de conformidade com a Lei nº 6.207, de 26.03.2004.
Registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.951/2025
Altera a Portaria 5.665/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, altera a Portaria nº 5.665, de 1º de outubro de 2024, que designou a Comissão Executiva para a realização de Concurso Público, para que, a contar desta data, seja substituído o servidor JOHANN HETZEL PEREIRA, matrícula nº 260-0, pela servidora MILENA ROBERTA BARTELLE DE LIMA, matrícula nº 226-3.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.952/2025
Exonera Assessora Política

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera a servidora BRUNA BONFANTE, matrícula nº 297-4, do cargo de provimento em comissão de Assessora Política, CC-06, do Setor de Comunicação Social, a contar de 31 de julho de 2025.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.953/2025
Nomeia Assessora Política

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia a Sra. BRUNA BONFANTE para o cargo de provimento em comissão de Assessora Política, CC-06, do setor de Comunicação Social, a contar de 05 de agosto de 2025, de conformidade com a Lei nº 6.207, de 26.03.2004.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.954/2025
Nomeia Assessora Técnica

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia a Sra. MARLIVA VANTI GONÇALVES para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica, CC-08, do setor de Comunicação Social, a contar de 04 de agosto de 2025, de conformidade com a Lei nº 6.207, de 26.03.2004.

Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.955/2025
Exonera Assessora Política

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera a servidora GREICE MUNARI, matrícula nº 288-5, do cargo de provimento em comissão de Assessora Política, CC-06, do gabinete do Vereador José Pascual Dambrós, a contar de 11 agosto de 2025.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 5.956/2025
Declara vacância por posse em outro cargo público inacumulável

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, declara a vacância do cargo de Contador, Padrão 14, ocupado pelo servidor JOHANN HETZEL PEREIRA, matrícula nº 260-0, lotado no Setor Financeiro, em razão de posse, nesta data, em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 58, IV, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.
Registre-se e cumpra-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de agosto de 2025.

VEREADOR LUCAS CAREGNATO,
PRESIDENTE.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.
Responsáveis:
PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Angelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Lucas Caregnato. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal 1
Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação - Central de Licitações 1
Poder Executivo - Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico 1
Poder Executivo - Conselho Municipal de Educação 3
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE 9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM 10
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CODECA 10
Poder Legislativo 11